Projeto de Lei nº: 113/2024
Relator: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 113/2024, que ***"Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais e artísticos para doadores de sangue no Município de Natal e dá outras providências."***

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 113/2024, de autoria do Vereador Aldo Clemente, que *"Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais e artísticos para doadores de sangue no Município de Natal e dá outras providências."*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 06, confirma para os devidos fins regimentais que se fizerem necessários, que não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta Casa Legislativa.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

O referido Projeto de Lei possui 02 (dois artigos).

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

O projeto de lei busca *a* concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais e artísticos para doadores de sangue regulares, no Município de Natal.

Dessa forma, analisando o texto do projeto, observa-se que o projeto é uma iniciativa que busca incentivar a doação de sangue e reconhecer o compromisso daqueles que fazem doações regulares. A medida é uma forma de recompensar esses doadores por seu ato de solidariedade e estimular outros a se tornarem doadores regulares.

Para ser elegível para esse benefício do desconto, será necessário ser considerado(a) um (a) "doador(a) regular," seguindo regulamentação estipulada no Projeto de Lei.

Então, conclui-se que o referido Projeto de Lei tem como objetivo principal aumentar os estoques dos bancos de sangue, promover a cultura e incentivar a doação de sangue humano.

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I – legislar sobre os assuntos de interesse local;**
> (...)

Ainda sob o aspecto jurídico, o presente projeto não se encontra inserido dentre as limitações previstas no art. 61 da CF e dos arts. 21 c/c 39, § 1º e 55, da Lei Orgânica do Município, que abordam as competências privativas do Chefe do Executivo Municipal.

Dessa Forma, analisando o texto da proposição, constata-se a inexistência de óbices ao prosseguimento, haja vista compatibilidade de matéria com as disposições constitucionais e regimentais.

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Portanto, entendo que a proposta em questão não infringe disposições constitucionais e regimentais, sendo adequada a tramitação regular nesta Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** à admissibilidade do presente Projeto de Lei.

É como voto.

Natal/RN, 22 de abril de 2024.

_____

NINA
Vereadora - UNIÃO